



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E
DAS MISSÕES - BRASIL E A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES
E TECNOLOGIAS – PORTUGAL

REUNIDOS

Por um lado, Dr. Luiz Mario Silveira Spinelli, Reitor da **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI**, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1558, na cidade de Erechim, RS, Brasil, mantida pela **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**, com sede na Rua Universidade das Missões, n.º 464, na cidade de Santo Ângelo, RS, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.216.841/0001-00, em nome do mesmo, nos termos das competências previstas nas Regras e Regulamentos da Universidade (Portaria de Nomeação 01/2010).

Da outra parte, a **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES e TECNOLOGIAS (ULHT)**, entidade titulada pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, pessoa coletiva n.º 501 679 529, com sede na Av. do Campo Grande n.º 376, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Mário Moutinho e pelos seus Diretores, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e Prof. Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro,

DO EXPOSTO

1. Que, em função da sua natureza e objetivos, as instituições que assinam este acordo são definidas a desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento científico e suas aplicações em benefício da sociedade.

2. Que, o intercâmbio de conhecimentos científicos entre os funcionários das duas instituições é o mais interessante para o seu progresso e serviço à sociedade.



3. Que a Universidade Lusófona, em Portugal, e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no Brasil, têm áreas de interesse comum, científico e cultural.

4. Que, as instituições têm interesse no fortalecimento cultural e acadêmico entre os povos do Portugal e do Brasil.

Por isso, as instituições decidem estabelecer um acordo de colaboração inter-institucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

I – OBJETIVOS

Este acordo está definido para desenvolver programas de estudos conjuntos, intercâmbio e cooperação no âmbito da docência, formação e investigação dos alunos, de acordo com os termos estabelecidos abaixo.

O acordo deve ser realizado no âmbito da colaboração científica e cultural estabelecido entre os dois países.

II - TIPOS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação entre as universidades pode incluir o seguinte:

1. Intercâmbio de informações e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições.
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores em atividades voltadas ao ensino e à pesquisa, complementando os cursos oferecidos nas respectivas instituições.
3. Seminários, colóquios, simpósios.
4. Pesquisas conjuntas.
5. Programas e currículos comuns.
6. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
7. Visitas de curta duração.



8. Intercâmbio de estudantes graduados, em áreas onde a instituição de acolhimento é particularmente forte.

9. Intercâmbio de alunos de graduação no âmbito de programas internacionais.

10. Outras áreas de cooperação acordadas entre ambas as partes.

III - PROGRAMA / ESPECÍFICOS DO PROJETO

Um acordo específico deve ser desenvolvido para cada programa / projeto que se estabelece entre os Departamentos Centros / cada instituição. Estes sub-acordos devem incluir as seguintes informações:

- A origem, natureza e descrição do programa / projeto.
- Os nomes dos participantes e os responsáveis de cada instituição.
- Duração do Programa / projeto.
- Os recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relacionadas com o projeto da distribuição de custeio em questão.
- As previsões feitas para o reconhecimento acadêmico, no caso de programas de estudo conjuntos.
- As previsões feitas para alojamento e envolvimento do convidado em atividades universitárias, etc.
- O prazo do contrato.
- A extinção por causas distintas à do término do período de vigência.

Este sub-acordo deve ser aprovado pelas autoridades acadêmicas relevantes de cada universidade.

IV-ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação em Educação e Pesquisa serão desenvolvidas nas áreas que são comuns a ambas as universidades.

Essas áreas podem incluir uma variedade de programas e atividades que serão definidas especificamente no sub-acordo correspondente.

47



V- CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Não haverá compromisso financeiro por parte das instituições acima mencionadas para realizar futuros programas/projetos. As atividades de cooperação, a menos que especificado, em função dos fundos existentes no âmbito de acordos internacionais, indicando os detalhes separadamente para cada programa / projeto.

VI- RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO

No caso dos programas de estudo conjuntos e mobilidade estudantil no âmbito de programas internacionais, um sistema acadêmico do reconhecimento mútuo e credenciamento será estabelecido.

Este sistema deve ser descrito em cada sub-acordo específico e aprovado pelas autoridades acadêmicas pertinentes em ambas universidades.

VII- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Todas as informações resultantes de atividades conjuntas no âmbito deste acordo, estarão disponíveis para ambas as Partes, salvo disposição em contrário.

Patentes possíveis de serem desenvolvidas estão sujeitas às regras e leis de patentes entre cada inventor e sua instituição. Os acordos sobre o uso de patentes devem ter o consentimento de todos os titulares.

VIII- PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Nos casos em que a colaboração em propósito deste acordo for financiada através de contratos e bolsas de estudos e ou subvenções provenientes seja pela Universidade de Lusófona ou pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, se entender que tais contratos e bolsas de estudos só podem ser



utilizados pelas instituições em causa. Isto não significa, no entanto, a possibilidade de futuros acordos com terceiros que incluem ambas as universidades.

IX- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Qualquer informação de natureza confidencial, resultante deste Convênio ou de seu desempenho devem ser protegidas de acordo com a legislação do país de acolhimento.

X-COORDENAÇÃO

Cada uma das partes designará um comitê ou uma pessoa responsável para coordenar e avaliar as atividades realizadas no âmbito do acordo. Os coordenadores entrarão em contato regularmente, a fim de apoiar o desenvolvimento da cooperação.

XI- ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelo último signatário e terá a **duração de quatro anos**, tacitamente renovado por iguais períodos.

Qualquer uma das partes é livre para rescindir este contrato. Para fazer isso, deve-se:

I. Notificar a outra instituição, por escrito, pelo menos 6 meses de antecedência da intenção e da data de término da vigência.

II. Se estabelecem 30 dias para dar respostas aos outros. Atendido esse tempo significa que ambas as partes concordam e aceitam a proposta.

III. A rescisão não será penalizada.

IV. Uma vez rescindido este convênio, nenhuma das partes será responsável perante a outra por perdas econômicas ou decorrente de outra forma.



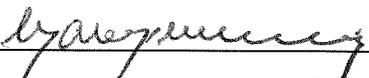
V. A conclusão do Acordo não prejudica a validade dos acordos concluídos em virtude deste.

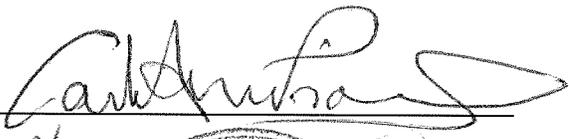
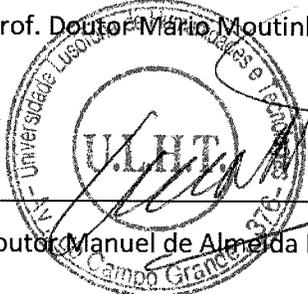
Representantes das instituições assinaram este documento em quatro exemplares, aceitando todas as suas cláusulas.

Erechim/RS (Brasil) e Lisboa (Portugal), 27/07/2015.

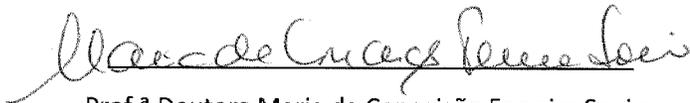
**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO
ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**

**UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES
E TECNOLOGIAS**


Dr. Luiz Mario Silveira Spinelli
Luiz Mario S. Spinelli
Reitor


Prof. Doutor Mário Moutinho


(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)


Prof.ª Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro

Testemunhas:


Nome: **Glenio Rênan Cabral**
CPF: **CPF 237 143 280-68**

.....
Nome:
CPF: